



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 592/2023.

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ICARAÍ
DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

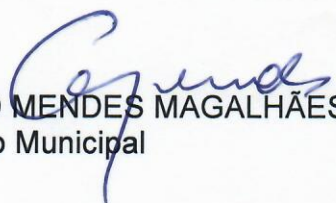
GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recomposto em 15,99% (quinze inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Icarai de Minas/MG.

I- 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), referente ao índice acumulado do IPCA-IBGE referente do período de janeiro a dezembro de 2021; e

II- 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente ao índice acumulado do INPC-IBGE do período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.


GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 24 de Janeiro de 2023.